



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05035/07

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Assina-se prazo ao Presidente do IPSEM para retificação dos cálculos proventuais.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0105/10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 05035/07, referente à aposentadoria por invalidez da servidora **Maria José Tavares Gouveia, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 13.453-8**, da lavra do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, **RESOLVEM** assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder a reformulação dos proventos nos moldes do relatório da Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Assim fazem tendo em vista que apesar de falha formal na motivação do ato ter sido devidamente sanada, com a apresentação de esclarecimentos, persiste a irregularidade no valor dos proventos. O Órgão de Instrução, obteve o contra-cheque da servidora referente ao mês de junho de 2010, e verificou que os proventos continuam sendo pagos de forma indevida, mediante a concessão de integralidade a quem a ela não faz jus. Ora, conforme, mencionado no relatório inicial, quando uma aposentadoria é calculada pela média aritmética simples, o valor respectivo é pago sob a forma de parcela única, não havendo que se falar na existência de parcelas como “provento” ou “adicional por tempo de serviço”. A simples rubrica “proventos” representa o valor do benefício. Todas as demais parcelas que integravam a remuneração deixam de existir com o cálculo pela média.

Nesse contexto, é de se indagar qual o valor correto do benefício. No presente processo, a planilha de fls. 75 informa que o valor médio obtido foi de R\$380,28, ao passo que foi lançada como remuneração da servidora no cargo efetivo a quantia de R\$ 420,50. Assim, o valor decorrente da média, por ser inferior à remuneração no cargo efetivo, prevaleceu para efeito de cálculo do benefício. Por isso, em julho de 2006, os proventos da servidora deveriam ter sido concedidos no patamar inicial de R\$380,28.

Aplicando-se sobre o referido valor os reajustes dos servidores inativos que não gozam da paridade, vê-se que atualmente os proventos devidos à interessada são de R\$520,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05035/07

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 17 de agosto de 2010.

Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Cláudio Silva Santos
Auditor Convocado

Fui presente:

Representante do Ministério Público